

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 49/07 - TJ/MA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA TROPICAL ELETRÔNICA LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 68046 SSP/MA e CPF nº 027.501.473-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TROPICAL ELETRÔNICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.495.254/0001-53, com sede na Rua da Paz, 515-D, Centro, na cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo **Sr. AMAURI ALVES DA SILVA**, portadora da identidade nº 776754 SSP/MA e do CPF nº 242.592.763-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com fulcro no art. 24, II c/c art. 23, II, a, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9735/2007-TJ, e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de 1 (uma) mesa de som para o auditório da ESMAM**, incluindo os seguintes itens:

QTDE	DESCRIÇÃO
02	Cx de Som Ativa Antera 15" TS700
04	Microfone Leson SM 58 P4
02	Microfone s/fio TSI MS 115 VHF
04	Pedestal de mesa ASK 20cm
100	Fio Microfone 0,30
01	Mesa 8C. CICLOTRON MXS
01	Rack 19 ASK Peq.
02	Pedestal p/ CX ASK CXJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos aparelhos e materiais solicitados, **imediatamente**, a partir da data de recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor, atestada pelo setor competente.

2.2 – Os materiais permanentes deverão ser entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada à Avenida Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

2.4 – Os materiais serão fornecidos:

3.4.1- Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2- Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer os equipamentos, em estrita observância à proposta suscitada pela CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

3.1.2. - Caso os equipamentos não correspondam ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade e defeito presente nos equipamentos;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.2. Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos equipamentos, o valor de **R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);**

5.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a CONTRATADA.

5.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

5.4.1- Caso a fornecedora seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003- da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada à Avenida Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço total para o fornecimento dos aparelhos de fax é de **R\$ R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040902 - Fundo Especial da Escola Superior de
------------------	---



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	Magistratura do Estado - ESMAM
PROJETO ATIVIDADE	4194 – Formação e Aperfeiç.dos Magistrados se
PLANO INTERNO:	FORMAG - Formação e Aperfeiç.de Magistrados
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA:	52019 – Material Permanente não especificado
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindindo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 – Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

11.2.4 – Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

11.2.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo-se, contudo, ao respectivo crédito orçamentário, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

13.1. O prazo de garantia dos equipamentos, objeto do contrato, é de **12 (doze) meses** para a **Mesa 8C. CICLOTRON MXS** e para **Cx de Som Ativa Antera 15" TS700** e de **6 (seis) meses** para **Microfone Leson SM 58 P4** e **Microfone s/fio TSI MS 115 VHF**, contado a partir do recebimento definitivo daqueles pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 04 de julho de 2007.

P/CONTRATANTE:

Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Amauri Alves da Silva
Sr. AMAURI ALVES DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____